

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 938/91 - Reautuado em 20/07/92
INTERESSADA : Magali de Souza Maselli - FCB e FEO de Araras
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 1473/92 - CETG - APROVADO EM: 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Em setembro de 1991, a Direção das Faculdades de Ciências Biológicas e de Enfermagem e Obstetrícia de Araras indicou Magali de Souza Maselli para lecionar, a partir de agosto de 1988, a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", nos Cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica, Licenciatura em Ciências, Farmácia, Odontologia e Enfermagem, justificando o atraso dessa indicação e solicitando a convalidação dos atos docentes praticados pela referida docente.

Em reunião de 13/11/91, após análise do processo em questão, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau aprovou o Parecer nº 1788/91. negando aprovação ao pedido.

A Direção da Escola, pelo Of. CE nº 028/92, de 24/01/92, encaminhou ao Presidente do CEE Pedido de reconsideração do Parecer denegatório, alegando que a professora indicada estava cursando Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Metodologia do Ensino Superior, juntando o necessário comprovante ao processo.

Ao analisar o processo em meados de junho do corrente ano e considerando o término do curso de especialização da interessada em fins do mesmo mês, optou-se

PROCESSO CEE Nº 938/91

PARECER CEE Nº 1473/92

por solicitar à Escola o encaminhamento do certificado de conclusão do referido curso, pela interessada.

Em 15 de Julho, pelo Of. C.E. nº 129/92, a Direção das Faculdades de Araras encaminhou o Certificado solicitado.

A conclusão do curso de Especialização juntamente com os demais elementos do currículo da Profª Magali de Souza Maselli satisfizeram às exigências da Del. CEE nº 05/90, de tal forma que sua indicação foi aprovada pelo Parecer nº 1102/92, publicado em 24/09/92.

Ocorre, entretanto, que o referido, parecer não contemplou o pedido de convalidação solicitado no ofício inicial, tornando-se necessário um parecer de convalidação que regularize aquele período, procedimento esse já adotado em casos análogos.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Magali de Souza Maselli referentes a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", de 16/08/88 até dezembro de 1991, nas Faculdades de Ciências Biológicas e de Enfermagem e Obstetrícia de Araras.

São Paulo, 04 de novembro de 1992.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 938/91

PARECER CEE Nº 1473/92

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira e "ad.hoc" João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.11.92.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente